

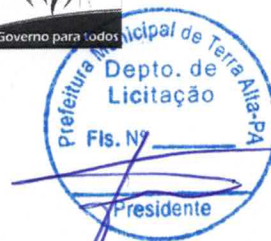


PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ: 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta

CEP: 68773-000



CONTRATO DE Nº 032/2014/PP

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO: ÔNIBUS) PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERRA ALTA E A EMPRESA DANTAS E ANDRADE LTDA-ME.

CONTRATO Nº 032/2014/PP.

Pelo presente contrato de locação de serviços, visando o transporte de alunos do 1º e 2º grau e Eja no Município de TERRA ALTA, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**, com sede na Av. Jarbas Passarinho, nº 123, Bairro: Centro, Terra Alta, Estado do Pará, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 34.823.518/0001-47, através do seu representante legal o Sr. GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, portador da RG: 7502633 SSP/PA e CPF nº 226.963.932-49 doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **DANTAS E ANDRADE LTDA-ME**, cadastrada no CNPJ Nº 13.045.634/0001-02, com sede na Rodovia Castanhal/Curuçá, Ramal do Km 27, Km 04, Castanhal-Pará, neste ato representada por seu representante legal Sr. José Alcir Dantas Sampaio, brasileiro, solteiro, portador da RG: 3190320 SSP/PA e CPF nº 597.849.112-72, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, conforme proposta ofertada no Pregão Presencial 015/2014, aceitam e pactuam todas as cláusulas constantes no Projeto Básico do referido certame licitatório e demais cláusulas a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO compromete-se a transportar alunos conforme proposta apresentada no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 015/2014, referente as **ROTA 01**, com os seguintes itinerários: Lago/Rio Branco/Barra Limpa/Escola Sede e Km 42/Km 39/Mocajubinha/Escola Sede.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE compromete-se a pagar ao CONTRATADO a importância de **R\$ 10.030,00(Dez Mil e Trinta Reais)** pelos LOTE de rota contratada.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal em até 30 (trinta) dias, mediante e após apresentação da Nota Fiscal, depois de ser devidamente conferida e visitada pelo Departamento de Educação e após realizada a devida medição das viagens realizadas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das dotações:

Órgão	06	Fundo Municipal de Educação de Terra Alta
Unid. Orçamentária	01	Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade	12.361.0408.2106	Manutenção do Transporte Escolar - Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ: 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta

CEP: 68773-000



Elemento de Despesa	33.90.33.00	Passagens e Despesas com Locação
Órgão	06	Fundo Municipal de Educação de Terra Alta
Unid. Orçamentária	02	Fundo Municipal de Educação
Projeto/Atividade	12.361.0401.2109	Desenv.Das Ações Sal.Educação-QSE
Elemento de Despesa	33.90.33.00	Passagens e Despesas com Locação
Projeto/Atividade	12.361.0408.2110	Manutenção do Programa Nac. do T. Escolar-PNATE
Elemento de Despesa	33.90.30.00	Passagens e Despesas com Locação
Órgão	03	FUNDEF
Unid. Orçamentária	01	FUNDEF
Projeto/Atividade	12.361.0408.2058	Manutenção do Transporte Escolar-40%
Elemento de Despesa	33.90.33.00	Passagens e Despesas com Locação

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA: Os gastos com motoristas (e seus encargos sociais), combustível, lubrificantes, peças e toda manutenção do veículo para o bom desempenho do presente contrato é de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

CLAÚSULA SEXTA: O CONTRATADO, sob nenhum pretexto, poderá utilizar-se de outro veículo se não o acima descrito a não ser que tenha expressa autorização da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da Linha, com pelo quinze minutos de antecedência do início das aulas.

CLÁUSULA OITAVA: Eventualmente comprometerá o CONTRATADO a transportar os alunos em horário especial, se assim for determinado pela CONTRATANTE, em decorrência de feriados ou festividades cívicas, inclusive em viagens extras que se façam necessárias no Transporte Escolar.

CLÁUSULA NONA: Deverá o CONTRATADO tratar com urbanidade e respeito todos os alunos passageiros, levando ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer ato de indisciplina que por ventura venha a ocorrer no percurso, por parte dos alunos transportados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Se, por motivo de força maior, não puder o CONTRATADO efetuar o transporte em sua linha, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento do transporte, contratando as suas expensas outro veículo com as mesmas características de segurança, comunicando o fato a CONTRATANTE, fazendo com que, em nenhuma hipótese, haja a falta de transporte para os alunos em dia letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica o CONTRATADO responsável civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou a Administração em decorrência da execução do serviço ora contratado.

DO REGISTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ: 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta

CEP: 68773-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA ALTA



Governo para todos



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os veículos a serem utilizados para o transporte de alunos no presente contrato têm as seguintes características abaixo descritas:

Marca: BUSSCAR

Ano Fabricação: 2000/2000

Tipo: ÔNIBUS

Cor: BRANCO

Lotação: 50 LUGARES

Cert.Prop.: 0074203357-0

Placa: JUD 7089

Motorista: José Alcir Dantas Sampaio.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os veículos não Licenciados no Município de TERRA ALTA têm 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato, para se adequarem, sob pena de pedido de substituição pela Administração Pública.

PARAGRAFO ÚNICO: Ficará a critério do Departamento Municipal de Educação, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados por outro em bom estado de conservação, mecânica, pneus, etc.

DO VÍNCULO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato está vinculado aos termos do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial 015/2014, bem como à proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato terá vigência até o dia 31 de Dezembro de 2014, contados da sua assinatura, de acordo com o número de dias letivos no calendário Escolar emitido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

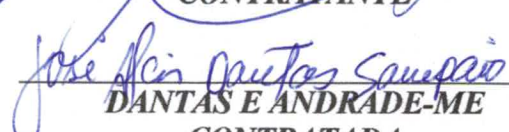
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em julgando a **CONTRATANTE** ineficiente o serviço prestado pelo **CONTRATADO**, poderá, aquele, unilateralmente, rescindir o presente contrato, independente de qualquer pagamento a título de indenização ou outro qualquer.

E, por estarem justos e contratados, é o presente contrato assinado pelas partes com duas testemunhas instrumentárias, elegendo-se o Foro da Comarca de Curuçá, Estado do Pará, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato.

Terra Alta, 07 de agosto de 2014.

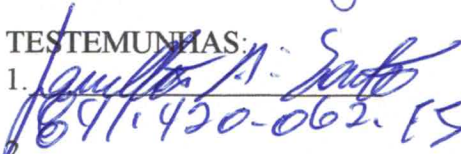


PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTRATANTE



DANTAS E ANDRADE-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
1891.420-062.15

2. _____

